

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 1.035, DE 2009

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Protocolo de Emenda ao “Acordo Latino-americano de Co-Produção Cinematográfica”, o qual passa a chamar-se “Acordo Ibero-americano de Co-Produção Cinematográfica”, por Resolução adotada pela Conferência de Autoridades Audiovisuais Cinematográficas de Ibero-América (CAACI), em 16 de julho de 2008, no âmbito da XVII Reunião Ordinária, realizada em Quito, República do Equador.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado FERNANDO GABEIRA

I - RELATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, por meio da Mensagem em epígrafe, o Excelentíssimo Senhor Vice-presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Protocolo de Emenda ao “Acordo Latino-americano de Co-Produção Cinematográfica”, o qual passa a chamar-se “Acordo Ibero-americano de Co-Produção Cinematográfica”, por Resolução adotada pela Conferência de Autoridades Audiovisuais Cinematográficas de Ibero-América (CAACI), em 16 de julho de 2008, no âmbito da XVII Reunião Ordinária, realizada em Quito, República do Equador.

A Resolução da CAACI, adotada em 16 de julho de 2008, tem por objetivo corrigir a versão no idioma português do texto do Protocolo de Emenda ao Acordo Latino-americano de Co-Produção Cinematográfica. Tais correções foram motivadas por observações apresentadas pelo Ministério das Relações Exteriores.

O Protocolo de Emenda, nos termos de sua parte preambular, visa a “fortalecer e ampliar o desenvolvimento cinematográfico e audiovisual dos países ibero-americanos”. Nesse sentido, além de alterar o título do Acordo Latino-americano de Co-Produção Cinematográfica – que passa a denominar-se “Acordo Ibero-americano de Co-Produção Cinematográfica”, o Protocolo altera a redação dos artigos III, V, XIV, XX e o Anexo “A” do instrumento. Além disso, o Protocolo renumera os artigos XV, XVI, XVII, XVIII, XIX e XX do Acordo.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Antes de qualquer consideração sobre o mérito da proposição, entendemos que a ementa da Mensagem n. 1.035, de 2009, deve ser alterada, por conter erro material passível de correção imediata. Assim, em vez de:

“Submete à consideração da Câmara dos Deputados, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores, o texto do Protocolo de Emenda ao “Acordo Latino-Americano de Co-Produção Cinematográfica”, o qual passa a chamar-se “Acordo Ibero-Americano de Co-Produção Cinematográfica”, por Resolução adotada pela Conferência de Autoridades Audiovisuais Cinematográficas da Ibero-América (CAACI), em Quito, República do Equador, em 16 de julho de 2008.”

Propomos a seguinte redação à ementa da Mensagem, em conformidade com o art. 49, inciso I, da Constituição Federal:

“Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Protocolo de Emenda ao “Acordo Latino-americano de Co-Produção Cinematográfica”, o qual passa a chamar-se “Acordo Ibero-americano de Co-Produção Cinematográfica”, por Resolução adotada pela Conferência de Autoridades Audiovisuais Cinematográficas de Ibero-América (CAACI), em 16 de julho de 2008, no âmbito da XVII Reunião Ordinária, realizada em Quito, República do Equador.”

Conforme a Exposição de Motivos ministerial que acompanha e instrui a Mensagem 1.035, de 2009, “o texto do referido Protocolo incorpora as emendas, todas de forma e não de conteúdo, avalizadas pelos delegados à Conferência de Autoridades Audiovisuais e Cinematográficas da Ibero-América (CAACI), reunida em Bogotá, República da Colômbia, entre os dias 12 e 14 de julho de 2006.”

Ainda que se possa considerar como emendas de forma a mudança da denominação do Acordo Latino-americano de Co-Produção Cinematográfica, para Acordo Ibero-americano Co-Produção Cinematográfica, e a renumeração de alguns artigos, salvo melhor juízo, com o devido respeito à Sua Excelência, a leitura do Protocolo de Emenda revela que grande parte das alterações propostas é de conteúdo e não apenas de forma.

Tanto isso é verdade que o parágrafo 4 da própria Exposição de Motivos destaca as seguintes alterações (de mérito) ao texto do Acordo:

“.....

b) de maneira a atender às necessidades diferenciadas de países menores da região, interessados em participar do Acordo, abre-se a possibilidade de realização de co-produções com participação minoritária inferior a 20%, conforme dispõe a nova redação do artigo V e o novo artigo XV;

c) por fim, surge no texto, no novo artigo XV, a figura das co-produções bipartites, que flexibilizam a participação minoritária para 10% em casos excepcionais, admitindo-se, inclusive, que ela seja apenas financeira.”

Nada temos a opor no que se refere à alteração da denominação do Acordo, como forma de reconhecimento à participação de Portugal e Espanha nas iniciativas implementadas sob o pálio desse compromisso internacional.

Também somos favoráveis às demais alterações propostas pelo Protocolo de Emenda, eis que objetivam atender às demandas de países menores da região, com a possibilidade de realização de coproduções com participação minoritária inferior a 20% (vinte por cento). Além disso, as emendas ao texto flexibilizam a participação minoritária que, em alguns casos, poderá ser apenas financeira e alcançar o montante de 10% da produção cinematográfica.

Por derradeiro, cumpre destacar que o texto do Protocolo de Emenda sob exame está em harmonia com os princípios constitucionais aplicáveis às relações internacionais brasileiras, em particular ao princípio constitucional de cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, inscrito no inciso IX do Art. 4º da Constituição Federal.

Em face do exposto, voto pela aprovação do texto do Protocolo de Emenda ao “Acordo Latino-americano de Co-Produção Cinematográfica”, o qual passa a chamar-se “Acordo Ibero-Americano de Co-Produção Cinematográfica”, por Resolução adotada pela Conferência de Autoridades Audiovisuais Cinematográficas de Ibero-América (CAACI), em 16 de julho de 2008, no âmbito da XVII Reunião Ordinária, realizada em Quito, República do Equador, nos termos do anexo projeto de decreto legislativo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2010.

Deputado FERNANDO GABEIRA
Relator

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2010

Aprova o texto do Protocolo de Emenda ao “Acordo Latino-americano de Co-Produção Cinematográfica”, o qual passa a chamar-se “Acordo Ibero-americano de Co-Produção Cinematográfica”, por Resolução adotada pela Conferência de Autoridades Audiovisuais Cinematográficas de Ibero-América (CAACI), em 16 de julho de 2008, no âmbito da XVII Reunião Ordinária, realizada em Quito, República do Equador.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Protocolo de Emenda ao “Acordo Latino-americano de Co-Produção Cinematográfica”, o qual passa a chamar-se “Acordo Ibero-americano de Co-Produção Cinematográfica”, por Resolução adotada pela Conferência de Autoridades Audiovisuais Cinematográficas de Ibero-América (CAACI), em 16 de julho de 2008, no âmbito da XVII Reunião Ordinária, realizada em Quito, República do Equador.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referido Protocolo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2010.

Deputado FERNANDO GABEIRA
Relator